



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PORTARIA Nº 1199, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

A VICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido no art. 52 do Estatuto da UFMS e no art. 15 do Regimento Geral da UFMS, resolve:

Art. 1º Determinar aos Conselhos das Unidades da Administração Setorial que realizem as eleições para a escolha dos membros docentes para comporem os **Colegiados de Curso** e dos **Coordenadores de Cursos** de Graduação, para o biênio 2017/2019, conforme segue:

I – para membros do Colegiado de Curso, **até 31 de outubro de 2017**; e

II – para Coordenador de Curso, **até 17 de novembro de 2017**.

Art. 2º Cabe ao Conselho da Unidade da Administração Setorial fixar o quantitativo de integrantes docentes para cada Colegiado de Curso sendo, no mínimo quatro e no máximo seis representantes, de acordo com o inciso I do art. 15 do Regimento Geral da UFMS.

Art. 3º As inscrições para as eleições de que tratam esta Portaria devem ser encerradas até cinco dias antes da realização das eleições.

Parágrafo único. Antes de abrir as inscrições para os candidatos à Função de Coordenador de Curso, os Colegiados deverão estar devidamente constituídos por meio de Instrução de Serviço do Diretor da Unidade da Administração Setorial.

Art. 4º Podem ser candidatos:

I - para o Colegiado: docentes em efetivo exercício, integrantes da Carreira do Magistério Superior, que ministram disciplinas ao Curso; e

II - para Coordenador: membros docentes do Colegiado, com o título de Mestre ou de Doutor, com formação específica na área de graduação ou pós-graduação **stricto sensu**, correspondente às finalidades e aos objetivos do Curso, lotado na Unidade da Administração Setorial de oferecimento do Curso.

Art. 5º O Colégio Eleitoral será composto conforme segue:

I – para a escolha dos membros do Colegiado de Curso: professores do quadro, em efetivo exercício, que ministram ou ministraram disciplinas ao Curso afeto a cada Colegiado, nos quatro últimos semestres letivos; e

II – para a escolha do Coordenador de Curso: professores do quadro, em efetivo exercício, que ministram ou ministraram disciplinas ao curso nos quatro últimos semestres letivos e pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 1º Além dos servidores em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os servidores em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não participam da Consulta com direito a voto: o servidor em licença para tratar de interesses particulares; o professor visitante, o professor substituto ou temporário; o professor colaborador; e o prestador de serviço voluntário, bem como o aluno com matrícula trancada.



Art. 6º Compete ao Conselho da Unidade da Administração Setorial estabelecer Normas complementares, bem como;

I - determinar dia, horário e local das inscrições dos candidatos, bem como das eleições;

II - constituir a Comissão Eleitoral;

III - homologar os resultados das eleições; e

IV - estabelecer demais procedimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º Compete à Direção das Unidades da Administração Setorial:

I - supervisionar o processo eleitoral;

II - oferecer condições essenciais ao pleno êxito do pleito, juntamente com a atual Coordenação de Curso;

III - notificar o Diretório Central de Estudantes para a indicação dos representantes discentes para cada Colegiado, conforme o disposto no inciso II do art. 28 do Regimento Geral da UFMS; e

IV - encaminhar à Reitoria, **até 24 de novembro de 2017**, o nome do Coordenador de Curso eleito, para designação.

Art. 8º Caso a eleição resulte em empate, considerar-se-á eleito o portador de maior titulação, e, persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 9º Os membros dos Colegiados de Curso de Graduação serão designados pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial, de acordo com a Portaria nº 39/2012 – RTR.

Parágrafo único. Dois dos representantes docentes devem ter formação na área do Curso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo**, **Vice-Reitora**, em 09/10/2017, às 13:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103099** e o código CRC **BFDC6C28**.

REITORIA

Cidade Universitária, s/nº
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS



